

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – reequipamentos das polícias estaduais e dos corpos de bombeiros;

.....

III – sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;

.....

VI – informatização.

.....

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP:

I – o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública;

II – o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refira o § 2º; ou

III – o Município que, não mantendo guarda municipal, comprometa-se em aplicar os recursos do FNSP em programas educacionais de prevenção de ilícitos, iluminação pública, saneamento, lazer e quaisquer outras ações que contribuam, decididamente, na prevenção primária de segurança pública.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2002

Senador Edison Lobão
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência